



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 25 de maio de 2023;

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ESTEVÃO** com o NIPC 503 098 647, com sede na Rua do Prado, Santo Estevão, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Luís Jorge Chaves Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de 25 de maio de 2023, foi aprovada a **Proposta n.º 55/GAPV/23, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2023;**

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão apresentou a este Município, referente ao ano de 2023, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão é de € 10.000,00 (dez mil euros).
2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) € 10.000,00 na data de assinatura do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 4.^a

(Apoios em Espécie – Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito ao uso de horas para treinos e competições nos Pavilhões Desportivos, no valor anual de 2.675,00€.

Cláusula 5.^a

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

1. São direitos do Município de Chaves:
 - a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;

Cláusula 6.^a

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves)

1. O Município de Chaves tem o dever de:
 - a) Disponibilizar à Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, os apoios previstos nas Cláusulas 3.^a e 4.^a;
 - b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.
 - c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, atribuição, e 111º, acompanhamento e pagamento.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

(Direitos do segundo Outorgante – Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)

1. São direitos da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato de desenvolvimento desportivo;

Cláusula 8.^a

(Deveres do segundo Outorgante – Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)

1. São deveres da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas, de acordo com o Plano de Atividades;
- b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano de atividades e seus eventos, o apoio do Município de Chaves;
- c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, desenvolvida e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 9.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 10.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2233 4026 0585 8605 0.

Cláusula 11.^a

(Enquadramento legal)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.ª e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada).

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 12.ª

(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente contrato programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente contrato programa.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 13.ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2023, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.^a

(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 13 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz Ribeiro

O Presidente da Direção do Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão,

(Luís Jorge Chaves Ferreira)

Contrato nº 35-DIV/2023